



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 216/90

Dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,
Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para
a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança
e do adolescente no Município de Cuité, será feito através das
Políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes,
Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se a to-
das elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a
convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será presta-
da assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de progra-
mas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das polí-
ticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Es-
pecial de Previdência e Atendimento médico e psicossocial às víti-
mas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e
opressão.

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o
Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, cri-
anças e adolescentes desaparecidos.



Prefeitura Municipal de Cuité

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do Serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II

Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento a Infância e a Adolescência, em conformidade com o artigo 172 da Lei Orgânica Municipal.

Seção II

Da Competência do Conselho



Prefeitura Municipal de Cuité

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seu grupo de vizinhança, e dos bairros ou das zonas urbanas ou rural em que se localiza;

III - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações.

IV - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a - orientação e apoio sócio-familiar;
- b - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - colocação sócio familiar;
- d - abrigo;
- e - liberdade assistida;
- f - semi-liberdade;
- g - internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

V - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretária Executiva
- IV - Câmaras Setoriais
- V - Conselho Deliberativo.



Prefeitura Municipal de Cuité

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo:

- a - Seis (06) membros representando o Município, indicados pela Prefeitura Municipal de Cuité e,
- b - Seis (06) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:
 - 02 membros do Poder Legislativo sendo um representando a oposição e outro representando a situação;
 - Poder Judiciário;
 - Banco do Brasil;
 - Igrejas Católicas e Evangélicas;
 - Sindicato;
 - Maçonaria.

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13 - Os atos de nomeação dos representantes do Conselho serão editados pelo Governo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, até 15 (quinze) dias após assinatura.

Seção IV

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 14 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município;
- IV - Reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato de criança e adolescente.

Art. 15 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.



Prefeitura Municipal de Cuité

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a Composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 16 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 17 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Seção V

Da Perda do mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteados.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca forum regional ou distrital local.

TÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção VI

Da Criança e natureza do Fundo



Prefeitura Municipal de Cuité

Art. 20 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é órgão vinculado.

Seção VII

Da Competência do Fundo

Art. 21 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

III - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo.

IV - Liberar os Recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 22 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Art. 24 - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes

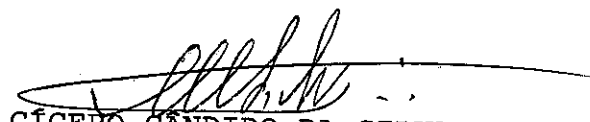


Prefeitura Municipal de Cuité

do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 600.000,00.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 1990


CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito